

L16 90 41-02

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00209/2020)**



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: 8b426cfc-357e-40f5-b3b9-565b227dac88

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Tuparetama/PB.	CNPJ:	11.358.124/0001-60
Endereço:	Avenida Central N° 45	CEP:	56760-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(087) 3628-1156		
E-mail:	gabinete@tuparetama.pe.gov.br		
Representante legal:	Domingos Savio da Costa Torres		
CPF:	138.098.304-53		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	gabinete@tuparetama.pe.gov.br	Data inicio da gestão:	01/01/2017

CREDEDOR

Unidade Gestora:	Fundo Previdenciário do Município de Tuparetama	CNPJ:	05.785.402/0001-62
Endereço:	Avenida Central N° 45	CEP:	56760-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(087) 3628-1156		
E-mail:	funretu@tuparetama.pe.gov.br		
Representante legal:	Rinaldi Junior Gomes Galvão		
CPF:	821.469.774-34		
Cargo:	Gerente	Complemento:	
E-mail:	funretu@tuparetama.pe.gov.br	Data inicio da gestão:	01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei N° 440 de 10 de junho de 2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo Previdenciário do Município de Tuparetama é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Tuparetama da quantia de R\$ 126.925,25 (cento e vinte e seis mil e novecentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2012 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Tuparetama confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 126.925,25 (cento e vinte e seis mil e novecentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 634,63 (seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 634,63 (seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), vencerá em 10/04/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que venham após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrenegável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestareão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei N° 440 de 10 de junho de 2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00209/2020)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 2,00% ao mês (dois por cento ao mês), acumulados desde o mês de vencimento até o mês anterior ao do pagamento com multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) à ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante devedor ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

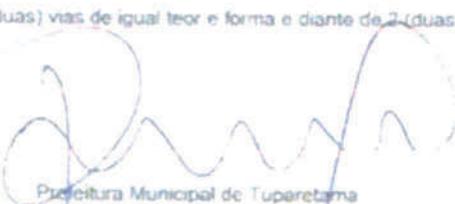
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

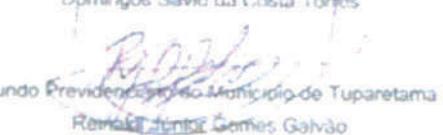
Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Tuparetama - PE / 19/03/2020


Prefeitura Municipal de Tuparetama
Domingos Savio da Costa Torres


Fundo Previdenciário do Município de Tuparetama
Renato Lúcio Góis Galvão

Testemunhas:


ADRIANO FERREIRA DA SILVA
CONSULTOR
CPF: 042.527.474-81
RG: 5416747


GEANDERSON MOURA DA SILVA
CONSULTOR
CPF: 118.254.324-30
RG: 9932622

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00209/2020)



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8b426cfc-357e-40f5-b3b9-565b227dac88

DECLARAÇÃO

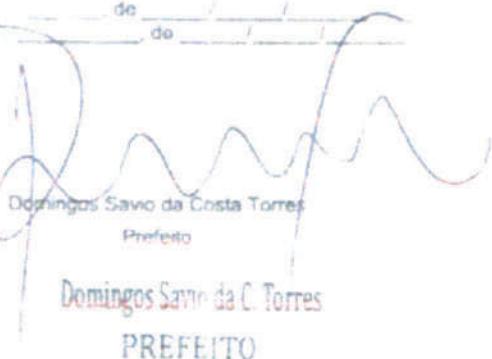
Domingos Savio da Costa Torres, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00209/2020, firmado entre o/a Tuparetama e o Fundo Previdenciário do Município de Tuparetama em 19/03/2020, foi publicado em 19/03/2020 no:

- mural
 jornal
 Diário Oficial do _____

- Edição nº _____ de _____ / _____ / _____
- Edição nº _____ de _____ / _____ / _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente

Tuparetama, 19/03/2020


Domingos Savio da Costa Torres
Prefeito

Domingos Savio da C. Torres
PREFEITO